

COMISSÃO ELEITORAL REGIMENTO ELEITORAL - 2013

Regimento Eleitoral do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP

O presente Regimento regula o processo de eleição para o Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP do ano de dois mil e treze (2013) para mandato de um ano.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização das Eleições para a Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto – CADISP da UNIFAP.

Parágrafo único - O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada nos termos do Artigo 4º deste Regimento.

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral: a divulgação, organização, acompanhamento, fiscalização das eleições e apuração das urnas;

Parágrafo 1º – Para organizar as eleições, a comissão deverá providenciar os seguintes materiais;

I – Urnas convencionais ou eletrônicas;

II – Atas padronizadas

III – Cédulas eleitorais (em caso de urnas convencionais)

IV – Lista de votantes padronizada

Parágrafo 2º – Em caso de urnas convencionais, as mesmas deverão ser verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições. As cédulas deverão conter, em seu verso, o mínimo de duas assinaturas ou rubricas de integrantes da Comissão Eleitoral e um carimbo. As cédulas não assinadas duas vezes e sem o carimbo da Comissão Eleitoral serão inválidas;

Parágrafo 3º – Nas cédulas eleitorais deverão constar apenas nome e número das chapas e a opção em branco;

Art. 3º - Caberá ao Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP todo o custeio do processo eleitoral

Parágrafo único – O relatório de prestação de contas do processo eleitoral deverá:

a) Constar como anexo do material das eleições e ser acompanhado da documentação pertinente;

b) Ser entregue na primeira reunião de diretoria seguinte ao da posse;

c) Ficar à disposição de qualquer estudante na sede do CADISP.

Art. 4º - Compõem a Comissão Eleitoral, no mínimo três acadêmicos do curso de Direito, no máximo cinco, indicados pelo CRT, de preferência um de cada turma, com direito à voz e voto.

Art. 5º - Para a instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral se faz necessária

maioria de seus membros, ou seja, a presença de três dos participantes;

Parágrafo único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes, em caso de empate o presidente é detentor do voto de minerva.

Art. 6º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso a requerimento de qualquer uma das chapas ao CRT desde que realizado em até vinte e quatro horas após a divulgação da decisão, que será apreciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Eleição será realizada, segundo deliberação do CRT, no dia **25 de fevereiro de 2013**, cumprindo o seguinte calendário;

I – Divulgação do edital: a partir de **30 de janeiro de 2013**;

II – Inscrições: de **18 a 20 de fevereiro de 2013**

III – Homologação de inscrições das chapas e divulgação da numeração de chapas por ordem de inscrição: **20 de fevereiro de 2013**;

IV – Debates: verificar-se-á sua necessidade;

V – Apuração: **25 de fevereiro de 2013**.

Art. 8º - As chapas interessadas em concorrer à Diretoria do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP deverão inscrever-se na sala onde funciona o CADISP ou com um dos membros da Comissão Eleitoral, nos dias especificados no Art. 7º, II durante o horário de 17:00h às 21:30h.

Art. 9º - No ato da inscrição as chapas deverão apresentar a Ficha de Inscrição preenchida, contendo:

I – Nome da chapa;

II – Nome completo de cada integrante, acompanhado do número de matrícula;

III – Cópia do documento de identificação;

III – Comprovante de que os integrantes estão matriculados no **segundo semestre de 2012** (atestado de matrícula);

IV – Declaração assinada por todos os integrantes da chapa, comprovando fazer parte da mesma;

V – Relação especificando os membros que disputam os cargos da Diretoria, em conformidade com o artigo 23 do estatuto do CADISP;

VI – Programa de atuação da chapa.

Art. 10 - Após a inscrição não serão aceitas composições ou fusões de chapas.

Art. 11 - A não apresentação de toda documentação prevista no artigo 9º deste regimento implicará a não participação no processo eleitoral.

Art. 12 - Após a inscrição as chapas poderão fazer campanha sendo que sua participação no processo eleitoral só será válida após a homologação.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - O transporte, a abertura e o fechamento das urnas, bem como de todo o processo eleitoral deve ser encaminhado por, no mínimo, dois mesários, sendo um presidente. É dever da Comissão Eleitoral fiscalizar esse trabalho.

Parágrafo 1º – Os mesários, bem como os fiscais devem ser acadêmicos de Direito

Parágrafo 2º – Cada Chapa deverá indicar no mínimo 1 (um) acadêmico para atuar na

eleição, devendo ser oficializada à Comissão Eleitoral até **24 de janeiro de 2013**;

Parágrafo 4º – Os mesários, bem como o presidente das mesas, serão membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 5º – Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda das chapas concorrentes.

Art. 15 - Caberá aos mesários, em especial ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como de todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Parágrafo 6º – Os mesários devem registrar, em ata, seus nomes completos acompanhados de suas rubricas e número de matrícula.

Art. 16 - É garantido a um fiscal de cada chapa solicitar aos mesários o registro em ata de quaisquer observações que julgarem necessárias.

Parágrafo 3º – Somente será permitida a presença de um fiscal por chapa para cada urna de votação.

Art. 17 - Toda, e qualquer troca, de mesário deverá ser registrada em ata.

Art. 18 - A urna deverá ser disposta:

I – No campus Marco Zero, Bloco R (bloco do curso);

Art. 19 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e encaminhados à Comissão Eleitoral. Toda vez que a votação em uma unidade for interrompida, por qualquer motivo, a urna e todo o restante de material eleitoral deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação da urna;

Parágrafo 1º – A urna só poderá ser transportada devidamente lacrada, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelos mesários e fiscais que o efetuarem;

Parágrafo 2º – Os mesários e os fiscais que efetuarem o transporte da urna precisam ser necessariamente, os mesmos que efetuarão o fechamento da mesma, caso haja alteração que seja registrada em ata.

Parágrafo 3º – Caso alguma irregularidade seja constatada na urna pela Comissão Eleitoral durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela urna, conforme artigo 15 deste regimento, no momento da recepção ou devolução da mesma à Comissão Eleitoral.

Art. 20 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos

Art. 21 - São eleitores aptos todos os acadêmicos do curso de Direito da UNIFAP, regularmente matriculados no segundo semestre do ano de dois mil e doze.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes das eleições, a listagem dos eleitores aptos a votar;

Parágrafo 2º – Todo e qualquer votante, cujo nome não conste na listagem dos aptos, poderá requerer, da Comissão Eleitoral, a regularização de sua situação desde que munido de documentação comprobatória de sua situação.

Art. 22 - No ato da votação, o votante deverá apresentar a carteira de estudante ou documentação oficial de identificação expedido por uma unidade federal ou conselhos profissionais.

Parágrafo 1º – O votante deverá assinar a lista de votação que será fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - O quórum eleitoral se dará pelo número de assinaturas na lista de votantes.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO

Art. 24 – A urna será aberta impreterivelmente às **18:00h e fechada às 22:00h**.

Art. 25 – A eleição somente será válida se comparecer o mínimo de 50% do número total de estudantes aptos a votar.

Art. 26 – Antes de proceder à abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá:

I – Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de sua respectiva ata, lista de votantes e cédulas não utilizadas;

II – Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constando qualquer problema com alguma urna a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os critérios estabelecidos no artigo 19 deste regimento; e

III – Verificar o quórum mínimo, conforme artigo 23 deste regimento.

Art. 27 - Cumprindo disposto no Artigo 26º, a Comissão Eleitoral e os fiscais efetuarão a contagem de votos das urnas liberadas pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II – Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de votos válidos.

Art. 28 - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral ao Conselho de Representantes de Turma, a ser realizado em até três dias úteis, que após julgamento de eventuais recursos, declarará o resultado oficial da eleição.

Art. 30 - A ocupação dos cargos da diretoria do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP dar-se-á pelo sistema de eleição majoritária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Comissão Eleitoral publicará atos complementares para a regulamentação deste processo eleitoral, se necessário for.

Art. 32 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macapá - AP, 30 de janeiro de 2013.

Comissão Eleitoral:

1. Juliana Barros Monteiro – Direito 2011
2. Hannah Bárbara Rodrigues de Sá Cavalcante – Direito 2011
3. Lucas Silveira de Almeida – Direito 2012
4. Rebecca de Oliveira Mourão Ramos – Direito 2010